



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**LEI MUNICIPAL Nº2.211, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares na Cidade de Rio Branco em conceder descontos e/ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia na forma que especifica, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os restaurantes e similares que servem refeições em rodízio, *a la carte* e/ou porções, obrigados a oferecerem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

**Art. 2º** - Excetua-se do disposto nesta Lei o consumo de sucos e bebidas.

**Art. 3º** - Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de carteira de identificação expedida pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica adquirida através de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

**Art. 4º** - Os restaurantes e similares ficam obrigados a fixar cartaz ou placa com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei, nos seguintes dizeres: "Este estabelecimento concede descontos e/ou meia porção para as pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia".

**Art. 5º** - A inobservância no disposto nesta Lei sujeitará ao infrator o pagamento de multa equivalente a 1,5 (uma e meia) UFIR's, cobrada em dobro em caso de reincidência até o limite de 05(cinco) UFIR's.

**Art. 6º** - A Administração Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 11 de outubro de 2016.

  
**Artêmio Costa**  
Presidente

**PUBLICADO NO D.O.E.**  
Nº 11.911 de 13/10/16  
Pág. Nº 161